PROJETO DE LEI Nº102 /2009

Estabelece normas para destinação de madeira resultante de podas convencionais ou cortes de árvores no perímetro urbano e nos distritos e povoados do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art 1º - É responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pará de Minas recolher, transportar e armazenar madeiras resultantes de podas convencionais ou cortes de árvores realizados no perímetro urbano e nos distritos e povoados do município.

Parágrafo único – O recolhimento e o transporte da madeira resultante de podas ou cortes de árvores ocorrerão sem custos para os munícipes.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Pará de Minas autorizada a doar a instituições de caridade madeiras resultantes de podas convencionais ou cortes de árvores realizados no perímetro urbano e nos distritos e povoados do município.

Parágrafo único – As instituições de caridade poderão fazer livre uso das madeiras citadas no *caput*.

Art. 3º - Podas convencionais e cortes de árvores só podem ser realizados mediante autorização do órgão ambiental competente e deverão ser feitos dentro do prazo previsto na devida autorização.

Art. 4º - A Prefeitura deverá recolher e transportar todo o material resultante da poda ou corte de árvores no prazo de 10 (dez) dias após ter sido comunicada pelo munícipe sobre a realização do serviço.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de agosto de 2009.

Vereador Vilson Antônio dos Santos